



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Associação Loucos pela Vida, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Loucos pela Vida**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.783/0001-30, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 6.067, de 14 de novembro de 2007, com sede e foro legal na Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 411, nesta cidade, objetivando a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de um projeto de reabilitação e inclusão social de pessoas portadoras de transtorno mental.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

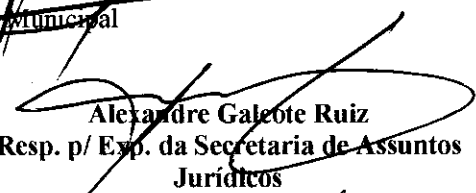
Art. 3º No que couber ao Município, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

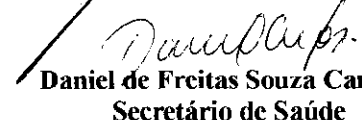
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de outubro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO J. ABE
Prefeito Municipal

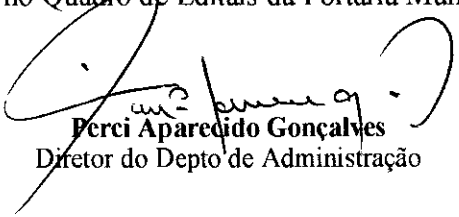

José Maria Coelho
Secretário de Administração


Alexandre Galeote Ruiz
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Assuntos Jurídicos


André Luiz da Costa Saraiva
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


Daniel de Freitas Souza Campos
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de outubro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto de Administração



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

CONVÊNIO N.º DE DE DE 2008

Processo nº 21.810/08

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI
DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO
LOUCOS PELA VIDA, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO
DE REABILITAÇÃO E INCLUSÃO
SOCIAL DE PESSOAS PORTADORAS DE
TRANSTORNOS MENTAIS.**

O Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito *Junji Abe*, doravante designado simplesmente **Convenente**, e a *Associação Loucos Pela Vida*, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.358.783/0001-30 declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 6.067, de 14 de novembro de 2007, com sede e foro legal na Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 411, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente *Elza da Silva Cunha*, portadora da CIRG nº 23.516.520-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 108.617.638-31, doravante designada simplesmente **Conveniada**, diante da minuta examinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de um projeto de reabilitação e inclusão social de pessoas portadoras de transtornos mentais mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um projeto de reabilitação e inclusão social de pessoas portadoras de transtornos mentais em especial:

1.1.1 a implementação de ações complementares coadjuvantes ao tratamento de pessoas com transtorno mental, englobando suas relações sociais, a capacidade de lidar com situações que ampliem seu bem estar no cotidiano, trabalho, lazer, moradia, alimentação e contra o preconceito;

1.1.2 a promoção do exercício da cidadania de atividades sociais, econômicas, políticas e culturais de seus associados e dos portadores de transtorno psíquico, contribuindo para a qualidade do tratamento dos pacientes.

1.1.3 a contribuição para a formação dos trabalhadores em saúde mental por meio de cursos, debates, simpósios, conferências e fóruns.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI N° 6.182/08 – FLS. 02

CONVÊNIO N.º _____ /2008 - fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da Conveniada

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONVENIADA**, afora outras, previstas no presente Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, o qual se constitui em sua atividade estatutária;

2.1.2 zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas;

2.1.3 proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

2.1.4 manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com as atividades propostas, com vistas a alcançar os objetivos deste Convênio;

2.1.5 assegurar ao **CONVENENTE** as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio;

2.1.6 garantir a afixação de placas indicativas da participação do **Conveniente**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em lugares visíveis na execução do programa assistencial objetivado, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo **Conveniente**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Convenente

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **Convenente**, afora outras, previstas no presente Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 disponibilizar espaço físico aproximado de 82,68m², para o desenvolvimento das atividades objeto deste convênio junto às instalações do ambulatório de saúde mental, tão logo este esteja sob responsabilidade municipal e enquanto perdurar tal condição, bem como permitir acesso da infra-estrutura do local através do uso de sanitários, copa e outros ambientes de apoio;

3.1.2 exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Repasses de Verbas

4.1 O presente Convênio não prevê repasse de verbas de qualquer natureza do **Convenente** para a execução das atividades objetivadas, as quais serão desenvolvidas exclusivamente com recursos humanos, materiais e financeiros da **Conveniada**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.182/08 – FLS. 03

CONVÊNIO N.º /2008 - fls. 03

4.2 O presente Convênio não poderá ser usado como impedimento para que a **Conveniada** obtenha subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo específico, observado o limite estabelecido pela Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e da Denúncia

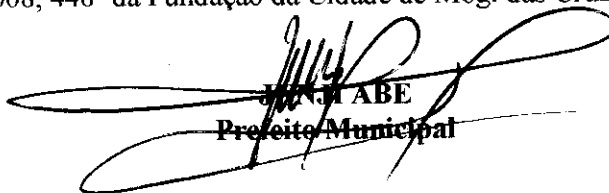
6.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **Conveniente** e a outra com a **Conveniada**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

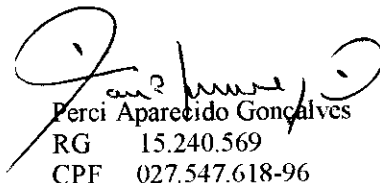


Elza da Silva Cunha
Presidente

Elza da Silva Cunha
Presidente

TESTEMUNHAS:

Anselmo Marques
RG 7.276.067
CPF 691.198.308-82



Perci Aparecido Gonçalves
RG 15.240.569
CPF 027.547.618-96

